

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Processo nº 6018.2026/0095318-5

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando A INTRODUÇÃO DA NOVA Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa nº 1/SEGES/2023;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica, conservação, desinfecção e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e materiais de consumo, utensílios, máquinas e equipamentos nas dependências internas e externas da Sede da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, Supervisões Técnicas de Saúde e Unidades de Saúde da Administração Direta.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Estando a presente contratação em PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL com vigência expirando em 31/12/2026, a solicitação de contratação objetiva garantir limpeza técnica hospitalar e predial, conservação, desinfecção, limpeza de caixa d'água e jardinagem em áreas internas e externas da Sede e Arquivo da Coordenadoria Regional de Saúde Norte, Supervisões Técnicas de Saúde e Unidades de Saúde da Administração Direta.

II- Estimativa das quantidades a serem contratadas;

Cobertura de 43 unidades, perfazendo a área Total de 63.281,32m².

III- Estimativa do valor da contratação;

R\$, totalizando R (valores estimados)

Esclarecemos que os valores estimados apresentados acima têm como base os valores do atual contrato, e, face Decreto Municipal nº 64.999/2026, o atual contrato da extinta CRS-CENTRO, de idêntico objeto, vigente até 19 de setembro de 2026, sendo prorrogado na excepcionalidade até 31/12/2026, data em que esperamos estar concluído este novo certame.

IV - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

Neste caso específico, a proposta prevê a divisão da totalidade das 43 Unidades envolvidas em 2 (dois) lotes, o que possibilita a contratação de até 2 (duas) empresas.

Busca-se sempre uma solução mais vantajosa para a Administração, tomando-se medidas para evitar comprometimento de resultados, considerando-se que o objetivo máximo da contratação é o atendimento das necessidades da Administração da forma mais eficiente.

V - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação encontra-se:

☒ **Viável**

☐ **Inviável**

Justificar: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza técnica substituirá o contrato atual e é de fundamental importância para a manutenção das atividades nas unidades.

VI - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções;

☒ **não se aplica**

☐ **aplica, justifique:**

VII - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

☒ **não se aplica**

☐ **aplica, justifique:**

Em que pese a aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, esta contratação em si não acarreta impactos ambientais.